PROTOCOLO
Barrinha 14 / 02 / 20
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 10 /2020

Autoria do Vereador: ALESSANDRO MARES

"GARANTE NO MUNICÍPIO DE BARRINHA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.708/2018"

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Barrinha-SP, obedecerá os valores e critérios previstos na Lei Federal nº 13.708/2018, passando a ser fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do município de Barrinha-SP, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º O piso salarial estabelecido nesta Lei, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2020.

Barrinha-SP 14 de Fevereiro de 2020.

ALESSANDRO MARES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Município de Barrinha é um dos poucos em nossa região que não está respeitando o teto salarial estabelecido na Lei Federal para o pagamento dos salários Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Por esta razão, o presente projeto de lei para que estes importantes profissionais tenham assegurado a garantia de seus direitos.

A verba para o pagamento dos salários destes profissionais é repassada corretamente pelo Governo Federal, então, não é justo que o Município de Barrinha continue descumprindo a Lei Federal e pagando salário menor do que o previsto para todos os Agentes.

Se a verba está vindo para o Município e existe a Lei Federal estabelecendo o teto, não justifica o pagamento em valor menor.

Assim, conto com o bom senso de todos os demais vereadores para a aprovação deste projeto.

Por todas as razões apresentadas espera-se o bom senso para a aprovação do presente projeto de lei, ora indicado por mim Alessandro Mares popularmente conhecido por todos como "Vereador Alessandro DVD".

Barrinha-SP 14 de Ferreiro de 2020.

VEREADOR- ALESSANDRO MARES

VEREADOR